PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Dispõe sobre instruções de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da Guarda Municipal de Natal/RN.

Art. 1º Ficam instauradas instruções de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da Guarda Municipal do Município de Natal.

Art. 2º A promoção das instruções de segurança e saúde no trabalho instaurada por esta Lei tem como objetivos:

I - Atuar preventivamente em relação aos acidentes ou às doenças decorrentes dos processos laborais, por meio de mapeamento de riscos referentes à atividade;

II - Aperfeiçoar e sistematizar os conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública;

III - Atenuar os riscos e danos à saúde e à segurança;

IV - Realizar o levantamento das condições de trabalho da Guarda Municipal do município de Natal/RN., com o intuito de evitar acidentes que possam incapacitar total ou parcialmente o trabalhador e evitar sua morte prematura;

V - Realizar eventos de sensibilização, palestras e inclusão de disciplinas nos cursos regulares das instituições, em que sejam abordados temas de segurança, saúde e higiene;

VI - Aplicar medidas práticas e efetivas para o enfrentamento do racismo nas instituições de segurança pública, combatendo e punindo qualquer tipo de preconceito;

VII - Combater qualquer tipo de discriminação; e

VIII - Implementar medidas de acessibilidade e empregabilidade das pessoas com deficiência, assegurando a reserva constitucional de vagas nos concursos públicos.

Art. 3º São objetos de atenção especial das instruções de segurança e saúde no trabalho:

I - As jornadas de trabalho;

II - A proteção à maternidade;

III - O trabalho noturno;

IV - Os equipamentos de proteção individual;

V - O trabalho em ambiente de risco e/ou insalubre;

VI - A higiene de alojamentos, banheiros e unidades de conforto e descanso para os servidores; e

VII - A segurança no processo de trabalho.

Art. 4º O resultado do mapeamento previsto no inciso I do art. 2º deverá ser utilizado para a realização de um programa de prevenção de riscos ambientais do trabalho, com a implantação de medidas de controle e monitoramento desses.

Art. 5º Fica garantida a disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais da Guarda Municipal, em qualidade e quantidade adequadas para o pleno exercício da função.

Parágrafo único. A disponibilização do equipamento de proteção individual deve ser acompanhada de treinamento e formação adequados para o uso correto desse, buscando prevenir as consequências de seu uso continuado e outras doenças profissionais ocasionadas por esforço repetitivo.

Art. 6º Devem ser fornecidos às profissionais femininas gestantes e/ou lactantes instalações físicas e equipamentos individuais, considerando suas necessidades.

Art. 7º Os veículos utilizados no exercício da profissão e as instalações devem possuir adequação, manutenção e permanente renovação, no que diz respeito:

I - Às condições de segurança;

II - À higiene;

III - À saúde; e

IV - Ao ambiente de trabalho.

Art. 8º No que concerne à saúde dos profissionais de que trata esta Lei, devem ser observados:

I - O acesso ao atendimento em saúde mental, proporcionando o enfrentamento de:

a) depressão;

b) estresse; e

c) outras alterações psíquicas;

II - A realização de avaliação periódica em saúde multidisciplinar, considerando as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluindo exames clínicos e laboratoriais;

III - a realização de políticas de prevenção, apoio e tratamento:

a) do alcoolismo;

b) do tabagismo; e

c) de outras formas de dependência química;

IV - A criação de programas de prevenção ao suicídio que proporcionem:

a) atendimento psiquiátrico;

b) núcleos terapêuticos de apoio; e

c) divulgação de informações sobre o assunto;

V - O estímulo à prática periódica de exercícios físicos, permitindo o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho; e

VI - A criação de cartilhas que incentivem a reeducação alimentar, com o objetivo de diminuir as condições de risco à saúde.

Art. 9º Caso ocorram a reabilitação e a reintegração dos profissionais de que trata esta Lei, devem ser adotadas como medidas:

I - A promoção de reabilitação e a reintegração dos profissionais ao trabalho, em casos de lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais, em decorrência do exercício de suas atividades; e

II - A disponibilização de mecanismos que possam readaptar os profissionais e deslocá-los para novas funções ou postos de trabalho, como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade, em decorrência de acidentes de trabalho, ferimentos ou sequelas.

Art. 10. Para que possam ser asseguradas a dignidade e a segurança no trabalho, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - Cessar todas as formas de punição, envolvendo maus-tratos, tratamento cruel, desumano ou degradante contra os servidores da Guarda Municipal de Natal/RN, tanto no cotidiano funcional como em atividades de formação e treinamento;

II - Combater o assédio sexual e moral nas instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e a apuração de denúncias;

III - Garantir que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos dispondo sobre punições, escalas, lotação e transferências sejam devidamente motivados, fundamentados e publicados; e

IV - Regulamentar a jornada de trabalho dos servidores da Guarda Municipal de Natal/RN, garantindo o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB
Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal de Natal/RN é uma das principais ferramentas de segurança da nossa capital. Foi criada com o objetivo de fazer a proteção do patrimônio e dos bens públicos. Porém, com a crescente demanda, sua atuação foi expandida.

O objetivo da presente Proposição é determinar normas de saúde e de segurança no trabalho para os Guardas Municipais de Natal. É imprescindível a implementação de ações e incentivos voltados para a melhoria das condições laborais desse importante segmento.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB